

## **ANEXO 2 — REGRAS APLICÁVEIS AOS CUSTOS ELEGÍVEIS**

### **1. CONTRIBUIÇÕES UNITÁRIAS**

**Local de origem:** local onde está localizada a organização de envio.

**Meios de transporte sustentáveis:** bicicleta, autocarro, automóvel partilhado e comboio. A agência nacional pode aceitar outros meios de transporte como sustentáveis com base na prática estabelecida e numa base casuística.

A contribuição unitária de viagem para meios de transporte sustentáveis (viagens ecológicas) é elegível se tiverem sido utilizados meios de transporte sustentáveis na maior parte da viagem de ida e volta.

**Contribuição unitária por intervalo de distância:** o montante pago por uma viagem de regresso entre o local de partida e o local de chegada.

**Local da atividade:** o local onde está localizada a organização de acolhimento. Se for indicado outro local de origem ou do evento, o beneficiário tem de explicar o motivo da diferença.

O tempo de viagem não será tido em conta para determinar a conformidade com a duração mínima elegível das atividades de mobilidade especificadas no Guia do Programa.

#### **1.1 Viagens**

Custo

O passe de viagem prevê a possibilidade de viajar durante sete dias no prazo de um mês utilizando o modo de transporte com as mais baixas emissões globais de gases com efeito de estufa. Inclui igualmente o novo cartão de desconto DiscoverEU. Há um passe por participante e por acompanhante, se for caso disso, que utilize o mesmo meio de transporte que o participante.

Se o país de origem não estiver diretamente ligado ao sistema ferroviário da Europa continental e for necessária uma viagem adicional por outros meios de transporte para chegar ao país onde se inicia a mobilidade (de comboio), só esta viagem para chegar à Europa continental pode ser coberta pela contribuição unitária.

##### **b) Fator de desencadeamento**

O apoio à deslocação só é pago se o participante tiver efetivamente realizado a atividade.

##### **c) Documentos comprovativos**

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pelo acompanhante (se for caso disso) que especifique o nome do participante/acompanhante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim. Assim que o Passe Jovem estiver disponível para a DiscoverEU: comprovativo da participação na atividade sob a forma de Passe Jovem que especifique o nome e os resultados de aprendizagem do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

## **1.2 Apoio individual**

### **a) Cálculo da contribuição unitária total:**

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de dias por participante e acompanhante até ao máximo de 21 dias pela contribuição unitária aplicável por participante, por dia.

Caso o(s) participante(s) viaje(m) mais de 21 dias mas não ultrapasse os 30 dias de validade do passe de viagem, os dias adicionais não são abrangidos.

Em caso de interrupção durante a estada, o período de interrupção não é tido em conta no cálculo da subvenção de apoio individual. Em caso de interrupção por motivos de força maior, o participante tem de ser autorizado a retomar e a prosseguir as atividades após a interrupção (nas condições estabelecidas na presente convenção).

Em caso de resolução da convenção pelo participante por motivos de força maior, o participante tem direito a receber o montante da subvenção correspondente à duração efetiva do período de mobilidade. Os fundos remanescentes têm de ser reembolsados ao beneficiário, exceto acordo em contrário por ambas as partes.

### **b) Fator de desencadeamento:**

O apoio individual só é pago se o participante tiver efetivamente realizado a atividade durante o período especificado.

### **c) Documentos de apoio:**

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de envio, que especifique o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

### **d) Apresentação de relatórios:**

Os participantes têm de utilizar o questionário normalizado em linha fornecido pela Comissão Europeia (o relatório de participação) para prestar informações factuais, bem como a sua apreciação da atividade de mobilidade e a sua preparação e seguimento.

### 1.3 Apoio organizacional

a) Cálculo da contribuição unitária total

b) Fator de desencadeamento:

O apoio organizacional só é pago se o participante tiver efetivamente realizado a atividade.

Documentos de apoio:

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de envio, que especifique o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

c) Apresentação de relatórios:

Os participantes nas atividades devem apresentar relatórios sobre a sua viagem DiscoverEU por meio de um questionário em linha, fazendo uma apreciação dos elementos factuais e qualitativos relativos ao período da atividade, bem como da sua preparação e acompanhamento.

### 1.7 Apoio à inclusão para organizações

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total de participantes com menos oportunidades em atividades de mobilidade, pela contribuição unitária aplicável, tal como especificado no anexo 3 da convenção. os líderes de grupo, os acompanhantes e os facilitadores não são considerados participantes das atividades de mobilidade e, como tal, não são considerados para efeitos do cálculo da subvenção para apoio à inclusão para organizações.

b) Fator de desencadeamento:

O apoio à inclusão da organização só é pago se o participante tiver efetivamente realizado a atividade.

c) Documentos de apoio:

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pela organização de envio, que especifique o nome do participante e o objetivo da atividade.

E ainda: a documentação especificada pela agência nacional admissível como prova relevante de que o participante pertence a uma das categorias de menos oportunidades enumeradas no Guia do Programa.

## 2. CUSTOS REAIS

### 2.1 Apoio à inclusão para participantes

#### a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção corresponde ao reembolso de 100 % dos custos elegíveis efetivamente incorridos.

#### b) Custos elegíveis:

custos diretamente relacionados com participantes com menos oportunidades e respetivos acompanhantes. Se o participante solicitar o reembolso de viagens e apoio individual ao abrigo desta categoria orçamental, não pode ser solicitada qualquer contribuição unitária para essas categorias para o mesmo participante.

#### a) Documentos de apoio:

prova do pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, a data da fatura e, se relevante, um documento assinado pela organização de acolhimento especificando as datas confirmadas de início e de fim da estada da pessoa acompanhante).

#### b) Apresentação de relatórios:

Para cada rubrica de custos desta categoria orçamental, o beneficiário tem de comunicar a natureza dos custos e o montante real dos custos suportados.

### 2.2 Custos excecionais

#### a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção corresponde ao reembolso de 80 % dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportado, com exceção dos custos relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e atestados médicos, que serão reembolsados a 100 %.

#### b) Custos elegíveis:

- (i) custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário, se essa garantia for exigida pela na, conforme especificado na ficha técnica (ver o ponto 4).
- (ii) despesas de viagem elevadas: despesas de viagem da forma mais económica e eficaz se a contribuição unitária não cobrir pelo menos 70 % das despesas de deslocação. Os custos excecionais para viagens dispendiosas substituem o apoio à deslocação.



- (iii) Custos de vistos e custos relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos.
- (iv) Custos de vistos e custos relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos. Despesas de reserva, caso não seja possível viajar sem uma reserva obrigatória de lugar.
- (v) despesas de reserva, caso não seja possível viajar sem uma reserva obrigatória de lugar, num país em que seja aplicável. Estes custos podem ser cobertos para além do passe de viagem.
- (vi) custos de viagens dispendiosas para os participantes, incluindo líderes de grupo, acompanhantes e facilitadores, incluindo a utilização de meios de transporte mais limpos e com emissões de carbono mais baixas.

c) Documentos de apoio:

Prova do custo da garantia financeira emitida pelo organismo que fornece a garantia ao beneficiário, especificando o nome e o endereço do organismo que emite a garantia financeira, o montante e a divisa do custo da garantia, com a data e a assinatura do representante legal desse organismo.

No caso de despesas de viagem elevadas: prova do pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante, a moeda, a data e o percurso.

No caso de custos de viagem relativos a vistos, autorizações de residência, vacinas e atestados médicos: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento.